



REGIMENTO

da

Assembleia Municipal da Chamusca

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal ***Natureza, Constituição e Competências***

SECÇÃO I ***Assembleia Municipal***

Artigo 1.º ***Fontes normativas***

A constituição, composição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal da Chamusca, regem-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes deste Regimento.

Artigo 2.º ***Natureza e constituição***

1 - A Assembleia Municipal da Chamusca é o órgão deliberativo do Município da Chamusca, visando a salvaguarda dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

2 - A Assembleia Municipal da Chamusca é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3 - O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.

4 - Nas sessões da Assembleia Municipal, participam os cidadãos que encabeçaram as listas

mais votadas na eleição para as Assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3.º ***Composição***

1- A Assembleia Municipal da Chamusca é composta por 20 membros, 15 membros eleitos diretamente e 5 presidentes de Junta de Freguesia.

2 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 26.º do presente Regimento ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar este órgão, conforme os casos.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque novas eleições.

4 - A nova Assembleia Municipal da Chamusca completa o mandato da anterior.

Artigo 4.º ***Competências de apreciação e fiscalização***

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal da Chamusca:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias a que se refere o Estatuto do

Direito de Oposição;

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre o estabelecimento de relações oficiais com entidades públicas e privadas internacionais;
- m) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, desde que previamente inscrita na ordem de trabalhos, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal da Chamusca.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretário executivo intermunicipal ou a comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências e funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Secção II

Funcionamento, sede e instalações

Artigo 6.º
Sessões ordinárias

1. A Assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital, por carta com aviso de receção, por protocolo ou, por correio eletrónico, desde que os membros da Assembleia Municipal da Chamusca assim o autorizem previamente.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 7.º
Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal da Chamusca, reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 1000.

2. O Presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de receção, por protocolo ou, por correio eletrónico, desde que previamente autorizado pelo membro, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal da Chamusca.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deste artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município.

6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

7. A apresentação do pedido de certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

8. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 2 deste artigo.

9. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.

10. Os representantes a que se referem os n.ºs 8 e 9 participam na sessão da Assembleia Municipal da Chamusca, sem direito de voto, tendo um tempo concedido de 10 (dez) minutos, salvo deliberação em contrário da comissão de líderes dos grupos municipais.

Artigo 8.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado.

2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal da Chamusca, se esta assim o deliberar.

3. Compete à mesa fiscalizar o processo nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 9.º

Debates específicos

1. A Assembleia Municipal da Chamusca pode promover sessões tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de debates sobre assuntos de interesse para o município nos termos do que for acordado em reunião de comissão de líderes.

2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias.

3. Nestas sessões podem ser convidados a participar cidadãos de reconhecido mérito cuja presença se considere útil pelo conhecimento que tenham acerca dos temas em debate.

4. A sessão abre com uma exposição feita pela Assembleia Municipal da Chamusca sobre o tema a debater.

5. Nestas sessões não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

6. O período de intervenção dos cidadãos será definido em comissão de líderes.

Artigo 10.º

Debates sobre o estado do Concelho

1. A Assembleia Municipal da Chamusca deve promover em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do concelho, nos termos do que for acordado em reunião de comissão de líderes.

2. A sessão abre com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

3. Nestas sessões não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

4. O período de intervenção dos cidadãos será definido em comissão de líderes.

Artigo 11.º

Debates sobre o estado das Freguesias

1. A Assembleia Municipal da Chamusca, pode promover, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, debates sobre o estado de cada uma das freguesias nos termos do que for acordado em reunião de comissão de líderes, a realizar em local das próprias freguesias.

2. A sessão abre com a intervenção do(s) presidente(s) da(s) respetiva(s) junta(s) de freguesia.

3. Nestas sessões não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

4. O período de intervenção dos cidadãos será definido em comissão de líderes.

Artigo 12.º
Convocatória das sessões

1. As sessões são convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2. Os prazos previstos no número anterior são contínuos e contam-se a partir da data da sua publicação em edital.

3. O texto da convocatória, contendo a data, hora e local da sessão, natureza da mesma e respetiva “Ordem de Trabalhos”, bem como os documentos que instruem o processo deliberativo, é enviado a cada um dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca por via postal, ou por protocolo ou por correio eletrónico, desde que o membro da Assembleia assim o autorize previamente.

4. As sessões da Assembleia Municipal da Chamusca devem ser convocadas para dias que não coincidam com os dias das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir o regular funcionamento dos referidos órgãos.

Artigo 13.º
Sessões e reuniões

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2. Cada reunião não pode ter mais do que 2 períodos de 6 (seis) horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 14.º
Quórum

1. A Assembleia Municipal da Chamusca só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, verificadas as presenças e verificada a inexistência de quórum, será aguardado um período máximo de 30 minutos, findo o qual serão confirmados os presentes para verificação da existência de quórum.

4. Se, findo o prazo indicado no número anterior, persistir a falta de quórum, o presidente dá por cancelada a sessão, designando outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6. O quórum de funcionamento e deliberativo da Assembleia Municipal da Chamusca pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 15.º
Continuidade das sessões

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Assembleia Municipal da Chamusca e pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, a solicitação e no máximo de duas por cada grupo municipal, não podendo a interrupção exceder 15 minutos por grupo e por sessão.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum nos 15 minutos seguintes após a interrupção dos trabalhos, o presidente da Assembleia dará a sessão por encerrada.

Artigo 16.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal da Chamusca, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 17.º

Participação dos Cidadãos

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca haverá um período de intervenção aberto ao público, que não deverá exceder 30 minutos, com limite de 5 minutos por interveniente, e que terá lugar logo após a votação do último ponto da ordem de trabalhos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.

2. Em caso de assunto relevante para o município, o plenário pode aprovar a prorrogação do prazo fixado.

3. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio, fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.

4. A intervenção do público deverá ser feita em local apropriado, de modo a que possa falar de frente para o plenário.

5. Os cidadãos deverão dar o seu prévio consentimento, devendo assinalar no formulário de inscrição “autorizo/ não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e on-line da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo.”.

6. O Presidente da Assembleia, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

7. O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o seu discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia, podendo este retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

8. A mesa da Assembleia Municipal dará resposta às perguntas formuladas.

9. Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados

dará a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Assembleia Municipal ou remeterá o assunto para a comissão permanente respetiva para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.

10. No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto período destinado a esse fim cuja gestão é da responsabilidade da mesa.

11. O Presidente da Assembleia poderá solicitar ao cidadão interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.

12. Das respostas dadas ao cidadão interveniente, deve a Assembleia Municipal da Chamusca, ser informada.

13. A ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

14. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

15. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 18.º

Sede e instalações

1. A Assembleia Municipal da Chamusca, tem a sua sede na Vila da Chamusca, no edifício dos Paços do Concelho e nela devem decorrer as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2. Por decisão do presidente ou da própria Assembleia, fundamentada por razões relevantes, o plenário ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho da Chamusca.

3. A Assembleia Municipal da Chamusca dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

4. A Assembleia Municipal da Chamusca dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 19.º

Lugares na sala de reuniões

1. Os membros da Assembleia Municipal da Chamusca tomam lugar na sala pela forma que for acordada na conferência de líderes dos grupos municipais.

2. Na falta de acordo a Assembleia Municipal da Chamusca deliberará.

3. A sala de reuniões terá lugares reservados e devidamente identificados para os membros da Câmara Municipal.

4. Os elementos de apoio à Câmara Municipal e às forças políticas com representação na Assembleia Municipal, a comunicação social e o público em geral ocuparão os lugares que para tal lhes forem reservados.

Artigo 20.º
Presença de pessoas não autorizadas

Salvo deliberação em contrário, durante as sessões não é permitida a presença, no espaço reservado ao plenário, de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal da Chamusca, não estejam ao serviço desta, ou não se encontrem na situação prevista no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regimento.

CAPÍTULO II
Dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca

Secção I
Mandato

Artigo 21.º
Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 22.º
Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente por motivos de:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade ou maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias;
- d) Desempenho de funções incompatíveis com o exercício do mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4. A Assembleia Municipal da Chamusca, a pedido do interessado, devidamente fundamentado, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal da Chamusca diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do presente Regimento.

6. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Assembleia, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal da Chamusca que venha a ser expedida, após a receção da referida comunicação.

Artigo 23.º
Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal da Chamusca podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 26.º do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim, salvo situação de comprovada impossibilidade.

3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 24.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao respetivo mandato quer antes, quer depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu presidente, consoante os casos.

2. A substituição do renunciante é feita nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do presente Regimento.

3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 25.º
Perda de mandato

1. Incorrem na perda de mandato os membros da Assembleia Municipal:

- a) Que sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade pré-existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição;
- c) Que após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Que pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Tutela Administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas, bem como o respetivo regime sancionatório.

2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos.

5. As ações de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são propostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos pela prática de qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, que determina os crimes da responsabilidade que titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos cometam no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhes são aplicáveis e os respetivos efeitos, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

7. As ações previstas no presente artigo só podem ser propostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 26.º

Substituição dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior do presente artigo, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Direitos e deveres

Artigo 27.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca:

- a) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia Municipal da Chamusca;
- b) Participar nos debates e votações, nos termos do Regimento;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, requerimentos, moções e recursos;
- d) Apresentar recomendações, bem como pedidos de esclarecimento, por escrito, à Câmara Municipal, veiculados através da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca;
- e) Propor a constituição de delegações, grupos de trabalho e comissões, permanentes ou não, necessárias ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal da Chamusca;
- f) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Requerer e convocar reuniões extraordinárias, nos termos da lei;
- i) Receber as atas das reuniões da Assembleia Municipal da Chamusca, bem como as atas das reuniões do executivo camarário, quando solicitadas;
- j) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato;
- k) Propor a aprovação ou rejeição do plano de atividades, do orçamento e relatório e contas do executivo municipal;

- l) Eleger e ser eleito para a mesa, delegações, grupos de trabalho e comissões;
- m) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das suas funções;
- n) A cartão especial de identificação;
- o) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
- p) À proteção em caso de acidente;
- q) A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que assim o exijam os interesses da autarquia;
- r) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- s) A receber senhas de presença nas sessões e nas comissões.

2. São ainda direitos dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca os constantes no Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação em vigor.

3. Pelas deslocações dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca, por motivo de serviço, previamente autorizadas pelo presidente da Assembleia, são devidas ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais.

Artigo 28.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca.

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal da Chamusca;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade;
- d) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
- e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- f) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- g) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou em união de facto;
- h) Não usar para fins de interesse, próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- i) Comparecer e participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal da Chamusca, nas reuniões de comissões, delegações ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou designados;
- j) Comunicar à mesa da Assembleia Municipal da Chamusca, sempre que se retirem no decurso das sessões;
- l) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Assembleia Municipal;
- m) Contribuir com a sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal da Chamusca;
- n) Justificar as faltas no prazo estabelecido na lei, entendendo-se os 5 dias nela referidos como dias de calendário e não dias úteis.

CAPÍTULO III

Grupos Municipais

Artigo 29.º

Constituição

1. Os membros da Assembleia Municipal da Chamusca eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. Ao membro da Assembleia Municipal da Chamusca que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos, é atribuído o direito previsto no número anterior.

3. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção e o seu representante.

4. Os membros da Assembleia Municipal da Chamusca, que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, e exercem o mandato como independentes.

Artigo 30.º

Organização e instalações

1. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal da Chamusca.

2. Os grupos municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal da Chamusca, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, para reuniões de trabalho ou preparatórias das sessões da Assembleia Municipal da Chamusca.

Artigo 31.º

Conferência de Líderes

1. A conferência de líderes dos grupos municipais constitui-se como comissão permanente e é o órgão consultivo do presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, que a ela preside, e é constituída pelos líderes dos grupos municipais e membros da mesa.

2. A Câmara Municipal, quando solicitada, pode fazer-se representar e participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal da Chamusca.

3. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer grupo municipal, devidamente motivado e aceite.

4. Compete à conferência de líderes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal da Chamusca;
- b) Apreçar os assuntos e propostas a agendar para as reuniões da Assembleia Municipal da Chamusca;
- c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o município;

5. As recomendações da conferência de líderes, na falta de consenso, são tomadas por

maioria, estando representada na conferência a maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca em efetividade de funções, tendo o presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate.

6. Para efeitos do número anterior, em caso de votação, o 1.º e o 2.º secretário não têm neste ato direito de voto, exceto se em representação do presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Mesa da Assembleia Municipal da Chamusca

Artigo 32.º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal da Chamusca.

Artigo 33.º

Eleição e destituição da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca.

1. A eleição da mesa a que se refere o artigo anterior é uninominal ou por meio de listas, conforme for deliberado pela Assembleia.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
5. Na falta ou impedimento de um dos secretários da mesa, o presidente da Assembleia convida um membro da Assembleia Municipal da Chamusca, a sair do mesmo grupo político do membro em falta, para completar a mesa.

Artigo 34.º

Competências da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca

1. A mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões, e compete-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal da Chamusca;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia municipal no exercício da competência para aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas

revisões;

h) Encaminhar para a Assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia municipal;

k) Comunicar à Assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3. Das deliberações da mesa da Assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 35.º

Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da Assembleia municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal da Chamusca, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei, do Regimento e a regularidade das deliberações;

f) Aferir a regularidade e legalidade das deliberações e quando se justifique rejeitar as mesmas;

g) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações cuja competência seja da Assembleia, podendo, sempre que se justifique, requerer informações à camara, aos serviços e ao próprio requerente a fim de fundamentar cabalmente as deliberações;

h) Propor distinções e méritos, nos termos do regime aprovado pela Assembleia;

i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

j) Integrar o conselho municipal de segurança;

l) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

m) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

n) Comunicar ao Ministério Público irregularidades detetadas no âmbito da sua função de fiscalização da atividade municipal;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal da Chamusca;

p) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal da Chamusca autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte

dos membros da Assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal da Chamusca no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO V

Organização da Ordem de Trabalhos

Artigo 36.º

Períodos das sessões

1. As sessões da Assembleia municipal são constituídas, em regra, pelos seguintes períodos:

- a) Período de "Antes da Ordem do Dia", salvo nos casos previstos nos artigos 9º, 10º e 11º;
- b) Período de "Ordem do Dia";
- c) Período de intervenção aberto aos cidadãos.

2. No período de "Antes da Ordem do Dia" e no período da "Ordem do Dia", exceccionalmente e mediante deliberação consensual em comissão de líderes, podem ser utilizados meios audiovisuais sendo comunicada a sua necessidade até três dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, distribuídos proporcionalmente de acordo com o grau de representatividade de cada grupo municipal, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e para, designadamente:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente;
- c) Conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimentos que tenham sido formulados à Câmara Municipal por intermédio da mesa da Assembleia;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- e) Apresentação de declarações políticas gerais;
- f) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município ou para o país;
- g) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

2. Nas sessões extraordinárias não há intervenção do público, nem período de antes da ordem do dia, deliberando a Assembleia municipal apenas sobre os assuntos da ordem de trabalhos para que haja sido expressamente convocada, com exceção de apreciação e votação da ata da sessão anterior e leitura do expediente.

Artigo 38.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos agendados e decididos na conferência de líderes e é exclusivamente destinada às matérias constantes da respetiva convocatória.
2. A ordem do dia é fixada pela mesa da Assembleia municipal.
3. A ordem do dia não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no presente Regimento ou por deliberação da Assembleia municipal, sem votos contra;
4. Tratando-se de sessão ordinária poderão ser objeto de deliberação imediata assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconheçam a sua urgência;
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão e/ou a sua alteração pode ser modificada por iniciativa do seu presidente e por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Cabe à conferência de líderes fixar as grelhas dos tempos de intervenção a usar pelos grupos municipais, respeitando a representação proporcional em função do número de eleitos e assegurando um tempo mínimo para cada um deles, cabendo à Assembleia Municipal deliberar em definitivo na falta de acordo.
2. É da exclusiva responsabilidade dos grupos municipais, dos membros independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, devendo a mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas, sempre que possível, alternadamente.
3. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder de forma intercalada a palavra aos membros da Assembleia municipal inscritos pelos diferentes grupos municipais.
4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre grupos municipais e membros independentes, nos casos em que haja fixação de tempo.
5. Nenhum documento que tenha dado entrada na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo municipal e aos membros independentes.

SECÇÃO I

Uso da palavra

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal da Chamusca.

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia Municipal da Chamusca para:
 - a) Exercer o direito de defesa, imediatamente a seguir à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro;
 - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Propor votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevante interesse para o

município;

g) Apresentar declarações de voto;

h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;

i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

j) Fazer requerimentos;

k) Exercer os demais direitos previstos na lei e no presente Regimento.

2. O tempo de uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal da Chamusca, nos termos constantes das alíneas a), d), g) e h) do número anterior, não é considerado para a contagem do tempo global de cada grupo municipal.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

Os membros da mesa que quiserem usar da palavra ou tomar parte em qualquer debate deixarão as suas funções, ocupando outro lugar na Assembleia, reassumindo aquelas funções só após a sua intervenção.

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos cidadãos

1. A palavra é concedida a cada cidadão para intervir nos termos do artigo 17.º do presente Regimento.

2. Os cidadãos que desejem intervir no período destinado ao público, a seguir à ordem do dia, devem inscrever-se antecipadamente junto do trabalhador do serviço de apoio à reunião, indicando o assunto base da sua intervenção.

3. Quando a mesa da Assembleia entenda que os trabalhos se irão prolongar para além do normal, poderá deliberar a fixação de hora certa para a intervenção do cidadão, que ocorrerá, por antecipação, entre dois pontos da ordem do dia.

4. Os membros dos órgãos autárquicos, bem como os trabalhadores da Câmara Municipal ou de empresas do sector local, não podem intervir nas respetivas qualidades sobre assuntos que lhes estão confiados ou que dizem respeito às suas funções no período de intervenção destinado ao público.

5. O período destinado ao uso da palavra pelos cidadãos tem a duração máxima de 30 minutos, com o limite de 5 minutos por interveniente, que poderão ser alargados, quando tal se justifique em função do número de inscritos, pela mesa da Assembleia.

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente da Assembleia, à Assembleia Municipal e ao presidente da Câmara Municipal ou seu substituto.

2. O cidadão orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3. O orador ao solicitar a palavra deve declarar a finalidade da sua intervenção, sendo advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4. As intervenções de interesse local ou declarações políticas gerais e a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, sobre a atividade municipal, devem ser efetuadas no púlpito.

5. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 44.º

Prioridade no uso da palavra

Usará da palavra, logo após que termine a intervenção que o houver imediatamente precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições registadas, o membro que anuncie a intenção de:

- a) Defesa de honra;
- b) Dar ou pedir explicações;
- c) Invocar a Lei ou o Regimento;
- d) Interrogar a Mesa;
- e) Intervir na qualidade de autor (a) ou membro da Assembleia municipal da comissão que produziu o documento em apreciação, no intuito de precisar o seu conteúdo;
- f) Apresentar requerimentos.

Artigo 45.º

Uso da palavra para explicações

A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia Municipal da Chamusca.

Artigo 46.º

Invocação do Regimento e interpelação à mesa

- 1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
- 4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 47.º

Requerimentos

- 1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou sobre o funcionamento da sessão.
- 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 48º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada grupo municipal.
4. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 49.º

Meios de Discussão

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões da Assembleia Municipal da Chamusca são:
 - a) A Moção;
 - b) Pedido de esclarecimentos;
 - c) Protestos e contraprotestos;
 - d) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
 - e) O Requerimento;
 - f) A Proposta e a Recomendação.
2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo presidente da Assembleia.
3. Da decisão do presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 50.º

Moções

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da Assembleia Municipal da Chamusca.
2. A moção deve ser formulada por escrito, datada e assinada pelo (a) autor (a) ou autores (as).
3. Após recebida na Mesa, a moção é lida pelo proponente.
4. A leitura das moções apresentadas pelo membro da Assembleia Municipal da Chamusca, ou em nome do grupo municipal, não pode exceder 2 minutos.
5. Após a leitura é submetida pelo presidente a votação para admissão quando algum membro da Assembleia assim o solicite, caso contrário é automaticamente aceite.
6. As moções, uma vez admitidas, são imediatamente votadas sem discussão, podendo o (a) proponente usar da palavra durante um minuto para as justificar.
7. A votação das moções é feita pela ordem da sua apresentação.
8. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 51.º

Pedidos de esclarecimento

1. O pedido da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros da Assembleia Municipal da Chamusca que queiram formular pedidos de

esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o (a) interpelado (a) assim o entender.

3. O (a) orador (a) interrogante e o (a) orador (a) respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este (a) optar por responder em conjunto no fim de todos os pedidos a sua intervenção não poderá exceder 10 minutos.

Artigo 52.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 53.º

Voto de Pesar, de Louvor ou Saudação

1. O voto de pesar visa homenagear pessoas falecidas que, pela sua ação, sejam credoras de reconhecimento da comunidade.
2. O voto de louvor, em regra por mérito, visa afirmar que alguém é digno de elogio, o qual deverá ser atribuído nos termos do regime próprio.
3. O voto de saudação visa a expressão pública do respeito e ou admiração pela pessoa homenageada.
- 4.. Após a leitura é submetida pelo presidente a votação.

Artigo 54.º

Requerimento

1. O requerimento é o pedido dirigido à mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os pedidos que visem os seguintes fins:
 - a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;
 - b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;
 - c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;
 - d) Pedir a leitura ou dispensa da leitura dos documentos ou da ata;
 - e) Solicitar elementos necessários à discussão;
 - f) Convidar o (a) orador (a) a concluir a sua intervenção ou chamá-lo (a) à ordem;
 - g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;
 - h) Dar a matéria por discutida;
 - i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;
 - j) Exigir contraprova dos resultados das votações;
 - k) Formular declaração ou justificação de voto;
 - l) Promover o prolongamento da reunião;
 - m) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.
3. São, ainda, considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:
 - a) Invocar a Lei ou o Regimento;
 - b) Consultar a mesa ou a Assembleia Municipal;
 - c) Exercer o direito de defesa;

- d) Pedir ou dar explicações;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Recorrer para o plenário da decisão do (a) presidente ou deliberação da mesa.

4. No silêncio do (a) requerente, entende-se que o requerimento é apresentado sem prejuízo dos (as) Oradores (as) inscritos (as).

5. Os requerimentos não têm discussão, sendo imediatamente submetidos à votação pela ordem de apresentação.

Artigo 55.º

Proposta e Recomendação

1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da Assembleia Municipal da Chamusca, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e / ou substituição.

2. Devem ser datadas e assinadas pelo (a) autor (a) ou autores (as).

3. No mesmo documento não podem ser incluídos assuntos desconexos.

4. Após classificadas são lidas pelo (a) Proponente.

5. Após discutidas proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.

6. Por sugestão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer membro, podem ser dispensadas a discussão e votação na especialidade.

8. O (a) autor (a) da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

Artigo 56.º

Defesa da honra

1. Sempre que um membro da Assembleia municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 57.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO II

Deliberações e Votações

Artigo 58.º Maioria

1. A Assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia municipal dispõe de um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal da Chamusca presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 60.º **Formas de votação**

1. A votação é de braço no ar, sendo esta a forma usual de votar.
2. A votação realiza-se de forma nominal apenas quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal da Chamusca.
3. O presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 61.º **Declarações de voto**

1. Cada grupo municipal ou qualquer membro da Assembleia Municipal da Chamusca, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto para esclarecimento do sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa da Assembleia Municipal da Chamusca, o mais tardar até 48 horas após o termo da sessão.

SECÇÃO III **COMISSÕES**

Artigo 62.º **Constituição**

1. A Assembleia Municipal da Chamusca pode deliberar a constituição de comissões permanentes ou eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo municipal.
3. O elenco das comissões permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no

início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4. As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

5. As comissões permanentes podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à mesa desse facto.

Artigo 63.º

Constituição da Comissão de Líderes

1. A comissão de líderes dos grupos municipais é o órgão consultivo do presidente, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os grupos municipais e pelos primeiro e segundo secretários da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca, sendo que estes últimos não têm direito a voto.

2. A comissão reúne, sempre que convocada pelo presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

3. A comissão funciona nos termos previstos no art.º 30.º do presente Regimento.

Artigo 64.º

Constituição de Comissão eventual de inquérito e fiscalização

1. A comissão eventual de inquérito e fiscalização pode ser criada a qualquer momento por iniciativa do presidente da Assembleia Municipal.

2. A comissão eventual de inquérito e fiscalização é constituída pelos elementos indicados pelo presidente da Assembleia Municipal.

3. A comissão é sempre presidida pelo presidente da Assembleia ou por quem este nomeie.

4. Compete à presente comissão:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos de especial interesse da Assembleia Municipal da Chamusca;
- b) Proceder à fiscalização de matérias inerentes à atividade municipal;
- c) Pronunciar-se sobre as denúncias de cidadãos.

Artigo 65.º

Composição

1. A composição das comissões permanentes é fixada pelo plenário da Assembleia Municipal da Chamusca.

2. As comissões permanentes devem integrar representações de todos os grupos municipais, bem como os membros independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.

3. Pelo menos um membro da mesa da Assembleia deverá integrar as comissões.

4. A indicação dos membros que integram as comissões compete aos respetivos grupos municipais e, individualmente, aos membros independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal da Chamusca, ou pelo presidente.

5. Cada membro da Assembleia municipal pode integrar, simultaneamente, até duas comissões permanentes.

6. Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do grupo municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse grupo municipal integrar o máximo de três comissões permanentes.

7. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo municipal não querer ou não poder indicar líderes.

8. Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos

membros que indicaram.

9. A faculdade prevista no número anterior não é aplicável aos membros independentes.

10. Perde a qualidade de membro da comissão o membro da Assembleia Municipal da Chamusca:

- a) Que deixar de pertencer ao grupo municipal pelo qual foi indicado;
- b) Quando o solicitar;
- c) Quando seja substituído na comissão pelo seu grupo municipal.

11. Qualquer membro da Assembleia municipal pode assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 66.º **Competências**

1. Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo presidente.

2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal da Chamusca ou, no intervalo das sessões, pelo presidente da mesa.

Artigo 67.º **Presidente e relator**

1. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um relator.

2. As presidências e os lugares de relator serão distribuídos em função da representação proporcional dos grupos municipais.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar e, na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais antigo do respetivo grupo municipal ou pelo vogal de mais idade do respetivo grupo municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

4. O relator é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar e, na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais recente do respetivo grupo municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo grupo municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 68.º **Reuniões**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal da Chamusca convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2. As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias das comissões permanentes realizam-se trimestralmente.

4. As reuniões extraordinárias das comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da comissão.

5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao presidente da mesa, que dará posteriormente conhecimento à conferência de líderes.

6. As reuniões das comissões não devem realizar-se em simultâneo com as sessões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.

7. As reuniões das comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal da Chamusca, ou noutro local disponibilizado pela Câmara Municipal, não devendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 69.º **Funcionamento**

1. O quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.
2. Sem prejuízo do número anterior do presente artigo, as comissões poderão deliberar validamente, desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal da Chamusca dos respetivos grupos municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
4. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.
5. As regras internas de funcionamento de cada comissão serão por ela definidas.
6. As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

Artigo 70.º **Contactos externos e visitas**

1. Os contactos externos das comissões com a Câmara Municipal, órgãos de soberania e outras entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da mesa da Assembleia Municipal da Chamusca.
2. As comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao presidente da Assembleia municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos n.ºs anteriores do presente artigo devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos dos n.ºs anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

SECÇÃO IV **Direito de petição**

Artigo 71.º **Direito de petição**

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia municipal sobre matérias do âmbito do Município da Chamusca.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O presidente encaminha as petições para uma das comissões, tendo em atenção a

respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4. A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os petiçãoários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à conferência de líderes.

6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos petiçãoários e informação ao plenário.

7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “ordem de trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia municipal.

SECÇÃO V

Publicidade e eficácia dos atos da Assembleia Municipal da Chamusca.

Artigo 72.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal da Chamusca, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 73.º

Atas

1. As atas contêm um resumo do que de essencial se tiver passado em cada sessão ou reunião, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador dos serviços de apoio à Assembleia, sob a superintendência dos secretários da mesa, e são postas à aprovação de todos os membros da Assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos n.ºs anteriores.

Artigo 74.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da Assembleia da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 75.º

Interpretação do Regimento e integração de lacunas

Compete à mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 76.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal da Chamusca, por proposta de qualquer membro ou de qualquer grupo municipal.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4. O Regimento com as alterações inscritas nos lugares próprios é objeto de nova publicação.

Artigo 77.º

Entrada em vigor e vigência

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia municipal e à Câmara Municipal.

2. O Regimento da Assembleia municipal é publicado no boletim municipal e no site do município.

3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal da Chamusca e enquanto não for aprovado e publicado um novo Regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado por unanimidade em 20 de dezembro de 2023